



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI Nº 1.459/2023

'Dispõe sobre autorização ao Município de Simonésia-MG, a desafetar e alienar imóveis que menciona, mediante licitação e dá outras providências'.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, letra "d", § 3º da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, os imóveis de propriedade do Município, a seguir identificados:

- I- Uma área de terreno legítimo, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), localizado no Córrego do Sertão, Distrito de Alegria, conforme registro de nº 13.561 – R/01, Livro 02, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Mariano de Araújo, avaliado pelo valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II- Uma área de terreno legítimo, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizado no Córrego do Palmeiras, zona rural de Simonésia, conforme registro nº 23.954-x, Livro 3-X, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Professora Maria Bertolace, avaliado pelo valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

- III- Uma área de terreno legítimo, medindo 1.000 m² (um mil metros quadrados), localizado no Córrego da Cachoeira Alta/Poço Fundo (Córrego dos Andrés), Distrito de Alegria, zona rural de Simonésia, conforme registro de nº 9.344, Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Felipe dos Santos, avaliado pelo valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV- Uma área de terreno, medindo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Córrego dos Rufinos, zona rural de Simonésia, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Florentino Augusto de Oliveira, avaliado pelo valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- V- Uma área de terreno legítimo, medindo 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no Córrego Santo Apolinário, distrito de Alegria, zona rural de Simonésia, conforme registro de nº 13.568 – R/01, Livro 02, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Santo Apolinário, avaliado pelo valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- VI- Uma área de terreno legítimo, medindo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Barra do São Pedro, zona rural de Simonésia, conforme registro de nº 18.669 – Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, avaliado pelo valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VII- Uma área de terreno legítimo, medindo 257,19 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e dezenove centímetros), localizado no Bairro Bom Sucesso, conforme registro de nº 31.966, Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, avaliado pelo valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único: Os bens públicos constantes da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

Art. 2º - Os valores recebidos a título de alienação dos bens, somente serão utilizados nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo vedada a utilização dos recursos para financiamento de despesa corrente.

Art. 3º - O valor total das alienações será pago em parcela única, no ato da homologação da licitação pública e as despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, os Laudos de Avaliação e Descrição em anexo e demais documentos inerentes aos imóveis que se encontram arquivados no Paço Municipal, junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 5º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Ficam os imóveis constante da presente Lei desafetados de sua característica de uso institucional, passando-os ao patrimônio disponível do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia-MG, 10 de Outubro de 2023.


MARINALVA FERREIRA

Prefeita do Município de Simonésia.